

LEI Nº 356/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Indaiabira (Comtur Indaiabira) e dá outras Providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Indaiabira/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a consecução dos fins propostos pelo Turismo e em atenção as Lei de Diretrizes e Bases do Turismo Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Minas Gerais, do Conselho Estadual de Turismo, Lei Orgânica do Município de Indaiabira, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º. Fica instuída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Indaiabira responsável pela Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo COMTUR de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de turismo no município de Indaiabira.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR cabe:

- I-** Elaborar seu regimento interno e modificá-lo quando necessário;
- II-** Estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;
- III-** Articular-se com toda sociedade civil para integrá-la no desenvolvimento do turismo no município e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o município;
- IV-** Incentivar a atividade turística planejada;
- V-** Promover a valorização sociocultural do cidadão por meio da atividade turística;
- VI-** Valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- VII-** Promover a organização e o ordenamento do território para o turismo sustentável em parceria com a comunidade;
- VIII-** Incentivar a educação ambiental para o turismo nas escolas.

CAPÍTULO III

Gabinete do Prefeito

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, será constituído por 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) representantes do poder público e 07 (sete) representantes da comunidade e que tenham o interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município, com a seguinte composição:

- I-** Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II-** Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- III-** Secretário Municipal de Educação;
- IV-** Um representante da Câmara Municipal.
- V-** Um representante dos proprietários dos hotéis;
- VI-** Um representante e dos proprietários dos bares, restaurantes e similares;
- VII-** Um representante dos proprietários dos estabelecimentos de turismo rural;
- VIII-** Um representante das associações comunitárias urbanas;
- IX-** Um representante das associações comunitárias rurais;
- X-** Um representante das escolas públicas;
- XI-** Um representante especial da comunidade;

Art. 5º. Os membros do COMTUR serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os membros do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito;

§ 2º. Os membros do Poder Legislativo serão indicados pela mesa diretora da Câmara Municipal;

§ 3º. Os membros da comunidade serão indicados de forma livre e democrática, através de cada segmento;

§ 4º. A cada cargo de conselheiro corresponderá um cargo de suplente, que serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.

Art. 6º. O conselho será dirigido por um Presidente e por um Secretário, escolhidos livremente, por voto secreto, dentre seus membros.

Art. 7º. O mandato dos membros do conselho será de 02 anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez, e será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias

Gabinete do Prefeito

nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituídos os titulares.

Art. 9º. Conselho Municipal do Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- A Presidência;
- III- A Secretaria Geral;
- IV- As Comissões.

Art. 10. O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 11. O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes a sessão.

Art. 12. As sessões plenárias serão:

- I- Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
- II- Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. A Presidência e a representação máxima do Conselho Municipal de Turismo COMTUR a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º A Presidência será ocupada por um conselheiro escolhido livremente, por voto secreto, dentre seus membros.

§ 2º. Em ausência do presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL

Gabinete do Prefeito

Art. 14. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

Parágrafo Único. No seu impedimento, o secretário geral será substituído por um secretário (*ad hoc*), designado pela Presidência.

**SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES**

Art. 15. A Secretaria Geral manterá:

- I - Livros de correspondências recebidas e emitidas com nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II - Livro de atas das sessões plenárias;
- III - Livro de presença.

Art. 16. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, através da aprovação do plenário, poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

Art. 17. As comissões serão constituídas de 03 (três) membros conselheiros, sendo dirigidas por um relator indicado pelo Presidente.

Art. 18. As comissões estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho.

Art. 19. As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste regimento.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSTÓRIAS**

Art. 20. O Conselho municipal de Turismo – COMTUR, será considerado constituído quando se achar empossada a maioria de seus membros.

Art. 21. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá contrariar ou regulamentar de forma diversa matéria normativa do Conselho e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiabira – MG, 20 de maio de 2015.



Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal